



ADITIVO DE CONTRATO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2010 - (PMRC)

CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, maior, capaz, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCIANA TAVARES DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.399.400/0001-38, com sede na Rua José Bernardo de Faria Neia, nº 539, Bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela empresária Sra. **LUCIANA TAVARES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 6.305.420-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 914.232.879-91, residente na Rua José Bernardo de Faria Neia, nº 539, Bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, promovem o II Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2010 (PMRC), datado de 11 de Março de 2010, proveniente do Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Aditiva-se o prazo de vigência com prorrogação até o dia 22 de dezembro de 2010, considerando a contagem de quilometragem para os dias 20, 21 e 22 de dezembro do corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato nº 035/2010 (PMRC), sendo R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) por quilômetro rodado.

Parágrafo Único: Para o acréscimo de 03 (três) dias de transporte escolar, aditiva-se o valor de R\$ 560,43 (Quinhentos e sessenta reais e quarenta e três centavos) para os 99,9 Km diários referentes ao lote 18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	012	2	011	3.3.90.33.03	839	1102	Fundeb 40% - Exercício Corrente	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	012	2	016	3.3.90.33.03	840	1000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	012	2	016	3.3.90.33.03	842	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	012	2	016	3.3.90.33.03	843	31107	Salário Educação	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	012	2	016	3.3.90.33.03	844	31117	MDE/PNATE	Despesas com Transporte Escolar



CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se pela necessidade de uma prorrogação de prazo de vigência em razão do período letivo se estender até o dia 22 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 035/2010 (PMRC), conforme o disposto no Artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Dezembro de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Testemunhas:

Maria Cristina Roberto
Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esportes e
Lazer – Contratante

Frederico Augusto Zirolto
Gestor do Contrato

Visto Departamento Jurídico:

Luciana Tavares dos Santos
Luciana Tavares dos Santos – Contratada

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

<p>Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p> <p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2010 (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ CNP/JMF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: HEIDIANA MARIA COSTA DA SILVA CNP/JMF: 09.367.417/0001-61</p> <p>OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, aditivando o prazo de vigência com prorrogação até o dia 22 de dezembro de 2010, considerando a contagem de quilometragem para os dias 20, 21 e 22 de dezembro do corrente.</p> <p>VALOR: Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, sendo R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por quilômetro rodado, de forma que para o acréscimo de 03 (três) dias de transporte escolar, aditiva-se o valor de R\$ 233,16 (Duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) para os 58 Km diários referente ao lote 09; o valor de R\$ 128,23 (Cento e vinte e oito reais e três centavos) para os 31,9 Km diários referente ao lote 10; o valor de R\$ 88,44 (Oitenta e oito reais e quarenta e quatro) para os 22 Km diários referente ao lote 11, e o valor de R\$ 68,34 (Sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para os 17 Km diários referente ao lote 20, totalizando o valor de R\$ 518,17 (Quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos).</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.</p> <p>Ribeirão Claro, 07 de Dezembro de 2010.</p> <p>Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>	<p>Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p> <p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2010 (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ CNP/JMF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: LUCIANA TAVARES DOS SANTOS CNP/JMF: 11.899.400/0001-38</p> <p>OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, aditivando o prazo de vigência com prorrogação até o dia 22 de dezembro de 2010, considerando a contagem de quilometragem para os dias 20, 21 e 22 de dezembro do corrente.</p> <p>VALOR: Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, sendo R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) por quilômetro rodado, de forma que para o acréscimo de 03 (três) dias de transporte escolar, aditiva-se o valor de R\$ 560,43 (Quinhentos e sessenta reais e quarenta e três centavos) para os 99,9 Km diários referentes ao lote 18.</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.</p> <p>Ribeirão Claro, 07 de Dezembro de 2010.</p> <p>Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>	<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2010 (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ CNP/JMF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: EUILES ROBERTO RUSSO-ME CNP/JMF: 11.387.432/0001-13</p> <p>OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, aditivando o prazo de vigência com prorrogação até o dia 22 de dezembro de 2010, considerando a contagem de quilometragem para os dias 20, 21 e 22 de dezembro do corrente.</p> <p>VALOR: Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato nº 039/2010 (PMRC), sendo R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por quilômetro rodado, de forma que para o acréscimo de 03 (três) dias de transporte escolar, aditiva-se o valor de R\$ 382,70 (Trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) para os 95,2 Km diários referentes ao lote 05, e o valor de R\$ 320,79 (Trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos) para os 79,8 Km diários referentes ao lote 06, totalizando o valor de R\$ 703,49 (Setecentos e três reais e quarenta e nove centavos).</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.</p> <p>Ribeirão Claro, 07 de Dezembro de 2010.</p> <p>Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>	<p>Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p> <p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2010 (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ CNP/JMF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: REGINALDO CORREA TRANSPORTES CNP/JMF: 11.427.343/0001-53</p> <p>OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, aditivando o prazo de vigência com prorrogação até o dia 22 de dezembro de 2010, considerando a contagem de quilometragem para os dias 20, 21 e 22 de dezembro do corrente.</p> <p>VALOR: Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, sendo R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por quilômetro rodado, de forma que para o acréscimo de 03 (três) dias de transporte escolar, aditiva-se o valor de R\$ 233,16 (Duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) para os 58 Km diários referente ao lote 09; o valor de R\$ 128,23 (Cento e vinte e oito reais e três centavos) para os 31,9 Km diários referente ao lote 10; o valor de R\$ 88,44 (Oitenta e oito reais e quarenta e quatro) para os 22 Km diários referente ao lote 11, e o valor de R\$ 68,34 (Sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para os 17 Km diários referente ao lote 20, totalizando o valor de R\$ 518,17 (Quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos).</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.</p> <p>Ribeirão Claro, 07 de Dezembro de 2010.</p> <p>Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>	<p>Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p> <p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2010 (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ CNP/JMF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: SALVADOR MANOEL CORREA CNP/JMF: 11.424.366/0001-04</p> <p>OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, aditivando o prazo de vigência com prorrogação até o dia 22 de dezembro de 2010, considerando a contagem de quilometragem para os dias 20, 21 e 22 de dezembro do corrente.</p> <p>VALOR: Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, sendo R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) por quilômetro rodado, de forma que para o acréscimo de 03 (três) dias de transporte escolar, aditiva-se o valor de R\$ 560,43 (Quinhentos e sessenta reais e quarenta e três centavos) para os 99,9 Km diários referentes ao lote 18.</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.</p> <p>Ribeirão Claro, 07 de Dezembro de 2010.</p> <p>Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ LEI Nº 378/2010</p> <p>Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar o Perímetro Urbano da cidade de Barra do Jacaré – PR, e dá outras providências.</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:</p> <p>Art. 1º: O Atual Perímetro Urbano de Barra do Jacaré, delimitado por Leis anteriores, fica ampliado para mais 64.796,00 m² igual a 6,4796 Ha ou 2,6775 alqueires paulistas, do sítio São Joaquim, matrícula nº 4.477, do Município de Barra do Jacaré, Comarca de Andirá-PR, proprietário Auri Estevam & Cia Ltda</p> <p>Parágrafo Único – A área de 64.796,00 m² (sessenta e quatro mil setecentos e noventa e seis metros quadrados), constantes no caput deste artigo tem a seguinte descrição:</p> <p>DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO</p> <p>Refere-se o presente memorial à demarcação levada a efeito na área da matrícula nº 4.477 Partindo do marco nº-DB com as coordenadas</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------